

RESOLUÇÃO SESA Nº 1421/2025

Dispõe sobre a padronização da aprovação da Projeto Básico de Arquitetura (PBA) das Creches atendidas pelo Programa Infância Feliz Paraná fornecidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF).

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988, que aprova normas e padrões mínimos, que com esta baixam, destinados a disciplinar a construção e o funcionamento de creches, em todo território nacional;

- considerando a Resolução SESA nº 162, de 14 de fevereiro de 2005, que aprova a Norma Técnica, anexa, a qual estabelece exigências sanitárias para Centro de Educação Infantil, independente do nome fantasia que utilizem,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a padronização da aprovação dos Projetos Básicos de Arquitetura (PBA) das Creches fornecidas pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), nos municípios do Estado do Paraná, que foram contemplados pelo Programa Infância Feliz Paraná, com o objetivo de garantir a eficiência, segurança e qualidade na execução das obras.

Art. 2º Os projetos básicos de Arquitetura (PBA) aprovados para as Creches são os constantes no Portal dos Municípios do Paraná. O município deverá utilizar o projeto conforme definido pela SEDEF, levando em consideração a população atendida e as características específicas, de acordo com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Resolução nº 212/2024 – SEDEF.

Art. 3º Os municípios contemplados pelo Programa Infância Feliz Paraná e que utilizarem o Projeto Básico de Arquitetura (PBA), conforme as diretrizes desta resolução, ficam dispensados de apresentar o projeto à Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para análise, desde que a obra seja executada conforme o projeto aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 4º Caso o Projeto Básico de Arquitetura (PBA) disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) sofra alterações, ampliações ou modificações, ele perderá o status da aprovação, devendo ser submetido à análise a aprovação da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para garantir que as modificações atendam às normas sanitárias e de segurança vigentes.

Art. 5º É de responsabilidade dos municípios compatibilizar os projetos executivos de arquitetura, complementares e orçamento com o PBA aprovado.

Art. 6º A íntegra dos referidos projetos constante no Anexo I desta Resolução estará disponível para consulta no Portal dos Municípios.

Art. 7º A implantação deverá ser desenvolvida pelo municípios, respeitando as Diretrizes para Construção das Edificações do Programa Infância Feliz Paraná, material fornecido pela SEDEF.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

115307/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1433/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1433/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
TIJUCAS DO SUL	CONSTRUÇÃO DE UBS RURAL	R\$ 250.000,00

115092/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 283 – 27 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Exonerações e nomeações de cargos em comissão na FUNEAS.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonera da partir de 1º de setembro de 2025, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, ALESSANDRA CARLA SAUTCHUK GAGNO, RG nº 4.XXX.768-X, Assistente Nível I, Núcleo de Hotelaria e Nutrição – Hospital Adauto Botelho.

Art. 2º Ficam nomeados a partir de 03 de setembro de 2025, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercerem cargos em comissão na Fundação Estatal de Atenção em Saúde